

**ADITIVO III****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE**

Que entre si fazem, de um lado, **CONSELHO FEDERAL DE ESTATISTICA - CONFE - CNPJ 33.895.236/0001-92 - Av Rio Branco, 277 - Grupo 909 - Centro - Rio de Janeiro - RJ**, neste ato representado pelo **Presidente Luiz Carlos da Rocha - CPF 025.698.257-00** de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **M. ARAUJO Contadores Associados Ltda – CNPJ nº 05.498.379/0001-25 – Av. Treze de Maio, nº 41 – Salas 1603/1604**, neste ato representada pelo sócio **Maurilio Dias de Araujo**, contador, Av Treze de Maio, 41 – salas 1603/1604- Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.031-007, inscrito no CRC-RJ sob o nº 21.132/O-3 e no CPF sob o nº 044.470.507-49, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de contabilidade mediante as seguintes cláusulas e condições conforme Carta Convite.

**1. - DO OBJETO**

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços profissionais, a partir do mês de janeiro do ano de 2024:

**1.1 - ÁREA CONTÁBIL:**

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

**1.2 - ÁREA FISCAL:**

- 1.2.1 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais;
- 1.2.2 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

**1.3 - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:**

- 1.3.1 - Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**;
- 1.3.2 - Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;

1.3.3 - Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;

1.3.4 - Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

## **2. - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

2.1. - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1 será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

2.1.1 - Boletim de caixa e documentos nele constantes;

2.1.2 - Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, entre outros necessários à conciliação;

2.1.3 - Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.2. - A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.2.1 - Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima;

2.2.2 - Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte;

2.2.3 - Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.3, para elaboração da folha de pagamento;

2.2.4 - No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.

2.3 - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.1 - A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE se fará com antecedência ao vencimento da obrigação.

2.3.2 - A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.3.

2.3.3 - A entrega de Balancete se fará até o dia 20 do 2º (segundo) mês subsequente ao período a que se referir.

2.3.4 - A entrega do Balanço Anual se fará até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração.

**[www.maraujocontadores.com.br](http://www.maraujocontadores.com.br)**

**Av. Treze de Maio 41 salas 1603 / 1604 – Centro – RJ – CEP 20031-007**

**e-mail: [maraujo@maraujocontadores.com.br](mailto:maraujo@maraujocontadores.com.br)**

**Tel/fax: (21) 2532-6136**

2.4. - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

### **3. DOS DEVERES DA CONTRATADA**

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1 com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1. - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

3.2.1.1. - Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se trata de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso

3.5 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

### **4. - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

#### **HONORÁRIOS E REEMBOLSOS**

4.1. - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda, acaso recebidos intempestivamente.

4.2. - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1 a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais mensais correspondentes a R\$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais) mensais a partir do mês de competência Janeiro/2024, até o dia 5º

do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

4.2.1 – Além da parcela acima no Paragrafo Único, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declarações de Rendimentos da Pessoa Jurídica, Declaração de Movimento Fiscal, elaboração de informes de rendimentos, RAIS, Fôlhas de Pagamentos 13º Salários, DIRPF, EDC, ECF e demais obrigações acessórias.

4.2.1.1 – A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em duas parcela vencíveis em 20 de novembro e 15 de dezembro de cada exercício e seu valor será o mesmo equivalente aos honorários vigente no mês de pagamento.

4.2.2 – Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do valor do Salário Mínimo no período, ou outro índice acordado entre as partes, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4.3 – Nos referidos honorários não se incluem serviços de despachante, assim entendidos: legalizações, alterações e registros de contratos, taxas públicas diversas, que serão cobrados à parte, mediante prévia aprovação da contratante. Da mesma forma, despesas de locomoção para fora do município, quando se fizer necessário, serão previamente acertadas e apresentadas para posterior e imediato reembolso pela CONTRATANTE.

**Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2024**

---

**CONSELHO FEDERAL DE ESTATISTICA - CONFE  
CONTRATANTE**

---

**M. ARAUJO CONTADORES ASSOCIADOS LTDA  
CONTRATADO**